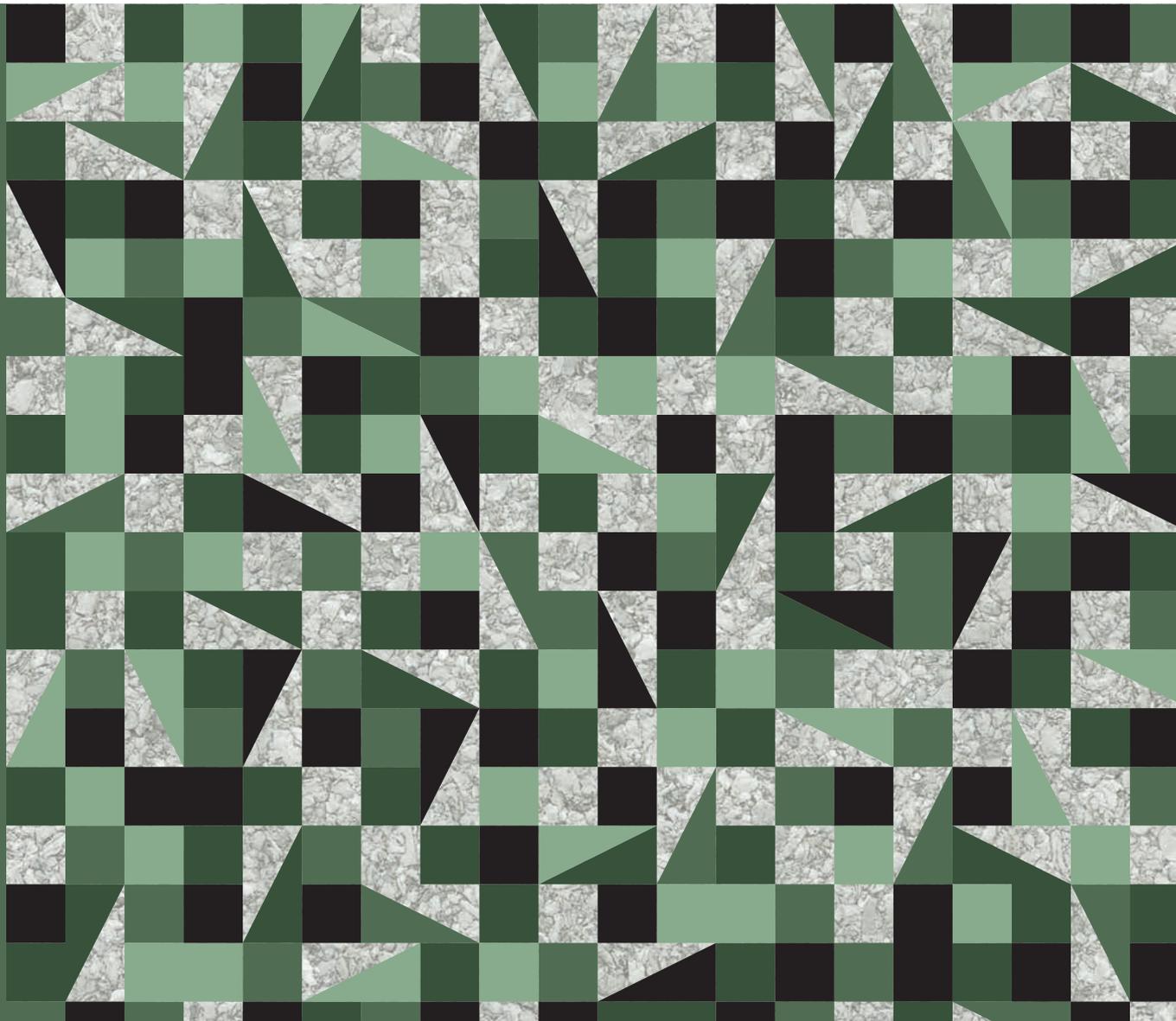




BANCO DE PORTUGAL
EUROSISTEMA

Boletim Oficial

3 | 2016



BOLETIM OFICIAL

Normas e Informações 3 | 2016



BOLETIM OFICIAL | Normas e Informações 3 | 2016 • Banco de Portugal Av. Almirante Reis, 71 – 2.º | 1150-012
Lisboa • www.bportugal.pt • Edição Departamento de Serviços de Apoio | Núcleo de Documentação e Biblioteca
• ISSN 2182-1720 (*online*)

Fotografia da capa "Cortinas" 2012 • Intervenção artística na antiga igreja de S. Julião • Fernanda Fragateiro • Pintura
manual sobre seda • Dimensões variadas

Índice

Apresentação

INFORMAÇÕES

Legislação Portuguesa

Legislação Comunitária

LISTA DAS INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO, SOCIEDADES FINANCEIRAS,
INSTITUIÇÕES DE PAGAMENTO E INSTITUIÇÕES DE MOEDA ELETRÓNICA
REGISTADAS NO BANCO DE PORTUGAL EM 31/12/2015 (Atualização)

Apresentação

O *Boletim Oficial* do Banco de Portugal, previsto no n.º 3 do artigo 59.º da sua Lei Orgânica, em formato eletrónico a partir de janeiro de 2012, tem como objetivo divulgar os diplomas normativos designados por Instruções, produzidos no exercício da sua competência regulamentar.

Acessoriamente, esta publicação reúne e disponibiliza os Avisos do Banco de Portugal (sempre publicados no *Diário da República*), as Cartas-Circulares tidas como relevantes, bem como outras informações.

A sua periodicidade é mensal, sendo disponibilizado ao dia 15 de cada mês ou no primeiro dia útil seguinte, em www.bportugal.pt. Excecionalmente, haverá lugar à disponibilização de suplementos sempre que o caráter urgente de Instruções o justifique.

Para além do *Boletim Oficial*, o Banco de Portugal disponibiliza um *Manual de Instruções*, constituído pela totalidade das Instruções em vigor, consultável em Legislação e Normas - SIBAP.

O *Boletim Oficial* eletrónico contém:

- **Instruções**

Atos regulamentares do Banco de Portugal designados por Instruções, numeradas sequencialmente dentro do

ano a que respeitam, classificadas tematicamente.

- **Avisos do Banco de Portugal**

Publicados em *Diário da República*.

- **Cartas-Circulares**

Emitidas pelo Banco de Portugal e que, apesar do seu conteúdo não normativo, se entende dever ser objeto de divulgação alargada.

- **Informações**

Selecionadas e cujo conteúdo justifica a sua inclusão no Boletim, numa perspetiva de compilação e difusão mais generalizada, designadamente:

- Comunicados do Banco de Portugal e do Banco Central Europeu;
- Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras, Instituições de Pagamento e Instituições de Moeda Eletrónica registadas no Banco de Portugal;
- Seleção de referências e resumos de legislação nacional e comunitária respeitante a matérias que se relacionam com a atividade das Instituições sujeitas à supervisão do Banco de Portugal.





INFORMAÇÕES

**Ministério dos Negócios Estrangeiros. Gabinete do Ministro; Ministério da Economia.
Gabinete do Ministro**

Despacho nº 1480/2016 de 18 jan 2016

DIÁRIO DA REPÚBLICA. 2 SÉRIE

Lisboa, 2016-02-01

P.3689, PARTE C, Nº 21

CONTRATO; INVESTIMENTO; SECTOR INDUSTRIAL; INDÚSTRIA AERONÁUTICA; INCENTIVO FINANCEIRO;
PROJETO DE INVESTIMENTO

Aprova a minuta do contrato de investimento, e respetivos anexos, a celebrar pelo Estado Português, representado pela Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal, E.P.E., a MECACHROME France e a MECACHROME Aeronáutica, Unipessoal, Lda, o qual tem por objeto um projeto de investimento na criação de uma nova unidade industrial desta última sociedade, localizada em Évora.

Ministério das Finanças. Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais

Despacho nº 1823/2016 de 20 jan 2016

DIÁRIO DA REPÚBLICA. 2 SÉRIE

Lisboa, 2016-02-05

P.4439-4469, PARTE C, Nº 25

IRC; MODELO; IMPRESSOS; DECLARAÇÃO DE RENDIMENTO; LUCRO TRIBUTÁVEL; RETENÇÃO NA FONTE;
DERRAMA; REGIÕES AUTÓNOMAS; ZONA FRANCA; BENEFÍCIO FISCAL

Aprova, nos termos do nº 2 do artº 117 do Código do IRC, os modelos do impresso da declaração periódica de rendimentos modelo 22, Anexos A, B, C, D, E e F e respetivas instruções de preenchimento, alterados e revistos em consequência das alterações legislativas ocorridas em 2014 e 2015 e da necessidade de introdução de melhorias nos formulários, nos termos do proposto na Informação nº 2031/2015, de 10-12, da Direção de Serviços do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (IRC) da Autoridade Tributária e Aduaneira (AT).

Ministério das Finanças

Decreto-Lei nº 5/2016 de 8 de fevereiro

DIÁRIO DA REPÚBLICA. 1 SÉRIE

Lisboa, 2016-02-08

P.392, Nº 26

IRS; DEDUÇÃO FISCAL; CÁLCULO; DECLARAÇÃO DE RENDIMENTO; DESPESA; EDUCAÇÃO; SAÚDE; FORMAÇÃO; BENS IMÓVEIS; LAR PARA A TERCEIRA IDADE; UNIÃO EUROPEIA; PAÍSES TERCEIROS

Consagra medidas transitórias sobre deduções à coleta, a aplicar à declaração de rendimentos de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares relativa ao ano de 2015. Concede a possibilidade de, sem prejuízo do disposto nos arts 78-C a 78-E e 84 do Código do IRS, poderem os contribuintes declarar as suas despesas de saúde, educação e formação, bem como os encargos com imóveis e com lares, e, por outro lado, definir a forma como se efetiva a dedução à coleta de despesas de saúde e de formação e educação, quando realizadas fora da União Europeia, ou do Espaço Económico Europeu. O presente decreto-lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Banco de Portugal. Departamento de Estabilidade Financeira

Carta-Circular nº 7/2016/DES de 5 fev 2016

INSTRUÇÕES DO BANCO DE PORTUGAL

Lisboa, 2016-02-05

ESTABILIDADE FINANCEIRA; RISCO FINANCEIRO; SISTEMA FINANCEIRO; INSTITUIÇÃO DE CRÉDITO; PLANO; FINANCIAMENTO; CAPITAL; SUPERVISÃO PRUDENCIAL; INFORMAÇÃO FINANCEIRA; BANCO DE PORTUGAL

Divulga os modelos de reporte dos Planos de Financiamento e de Capital, a descrição do cenário macroeconómico e financeiro e outras orientações necessárias à realização do exercício e prestação da informação, em cumprimento do nº 9 da Instrução nº 18/2015.

Região Autónoma dos Açores. Presidência do Governo

Decreto Regulamentar Regional nº 2/2016/A de 1 fev 2016

DIÁRIO DA REPÚBLICA. 1 SÉRIE

Lisboa, 2016-02-11

P.452-455, Nº 29

ORÇAMENTO REGIONAL; EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO; AÇORES

Consagra as disposições necessárias à execução do Orçamento da Região Autónoma dos Açores para 2016 e à aplicação, no mesmo ano, ao abrigo do DL nº 155/92, de 28-7, com as adaptações constantes do Decreto Legislativo Regional nº 7/97/A, de 24-5, do novo regime da administração financeira da Região. O presente diploma produz efeitos desde 1 de janeiro de 2016.

Ministério das Finanças; Ministério da Economia

Portaria nº 24-A/2016 de 10 de fev 2016

DIÁRIO DA REPÚBLICA. 1 SÉRIE

Lisboa, 2016-02-11

P.456(2), Nº 29 SUPL.

IMPOSTO SOBRE PRODUTOS PETROLÍFEROS; TAXA

Atualiza o valor das taxas unitárias do imposto sobre os produtos petrolíferos e energéticos. A presente portaria entra em vigor no dia seguinte à sua publicação.

Ministério das Finanças

Portaria nº 32/2016 de 25 de fevereiro

DIÁRIO DA REPÚBLICA. 1 SÉRIE

Lisboa, 2016-02-25

P.599-604, Nº 39

IRS; TRIBUTAÇÃO; RENDIMENTO; MODELO; IMPRESSOS; BENEFÍCIO FISCAL; DEDUÇÃO FISCAL

Aprova o novo modelo de impresso Anexo H (benefícios fiscais e deduções) da declaração Modelo 3 de IRS, e respetivas instruções de preenchimento, o qual se destina a declarar benefícios fiscais e deduções referentes ao ano de 2015, em consequência da medida de carácter transitório consagrada no DL nº 5/2016, de 8-2. A presente portaria produz efeitos a 1 de janeiro de 2016 e entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Assembleia da República

Lei nº 5/2016 de 29 de fevereiro

DIÁRIO DA REPÚBLICA. 1 SÉRIE

Lisboa, 2016-02-29

P.636-637, Nº 41

IRC; CÓDIGO; HARMONIZAÇÃO DE LEGISLAÇÃO; SOCIEDADES COMERCIAIS; EMPRESA MÃE; EMPRESA FILIAL;
REGIME FISCAL; TRIBUTAÇÃO; LUCRO; ESTADO MEMBRO; UNIÃO EUROPEIA

Altera o Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas, aprovado pelo DL nº 442-B/88, de 30-11, transpondo a Diretiva (UE) 2015/121 do Conselho, de 27-1, que altera a Diretiva 2011/96/UE do Conselho, de 30-11, relativa ao regime fiscal comum aplicável às sociedades-mãe e sociedades afiliadas de Estados membros diferentes.

Comissão Europeia

Recomendação (UE) 2016/136 da Comissão de 28 jan 2016

JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA. SÉRIE L
Luxemburgo, 2016-02-02
P.67-68, A.59, Nº 25

CONVENÇÃO INTERNACIONAL; TRIBUTAÇÃO; DUPLA TRIBUTAÇÃO; COMÉRCIO INTERNACIONAL; ESTADO MEMBRO; UNIÃO EUROPEIA; PAÍSES TERCEIROS; ESTABELECIMENTO ESTÁVEL; LUCRO TRIBUTÁVEL; EVASÃO FISCAL

Recomendação relativa à aplicação de medidas contra práticas abusivas em matéria de convenções fiscais (notificada com o número C(2016) 271).

Parlamento Europeu; Conselho da União Europeia

Diretiva (UE) 2016/97 do Parlamento Europeu e do Conselho de 20 jan 2016

JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA. SÉRIE L
Luxemburgo, 2016-02-02
P.19-59, A.59, Nº 26

SEGUROS; RESSEGURO; MEDIAÇÃO DE SEGUROS; PESSOA SINGULAR; PESSOA COLETIVA; DIREITO DE ESTABELECIMENTO; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS; ESTADO MEMBRO; UNIÃO EUROPEIA; INFORMAÇÃO FINANCEIRA; PRODUTOS FINANCEIROS; INVESTIMENTO; REGISTO; PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS; INFRAÇÃO; NORMAS DE CONDUTA; SUPERVISÃO

Diretiva sobre a distribuição de seguros (reformulação). Os Estados-Membros põem em vigor as disposições legislativas, regulamentares e administrativas necessárias para dar cumprimento à presente diretiva até 23 de fevereiro de 2018. A presente diretiva entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação.

Comissão Europeia

Informação da Comissão (2016/C 40/02)

JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA. SÉRIE C
Luxemburgo, 2016-02-03
P.2, A.59, Nº 40

TAXA DE JURO; OPERAÇÃO DE REFINANCIAMENTO; BANCO CENTRAL EUROPEU; TAXA DE CÂMBIO; EURO

Taxa de juro aplicada pelo Banco Central Europeu às suas principais operações de refinanciamento a partir de 1 de fevereiro de 2016: 0,05 % - Taxas de câmbio do euro.

Comissão Europeia

Regulamento de Execução (UE) 2016/165 da Comissão de 5 fev de 2016

JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA. SÉRIE L
Luxemburgo, 2016-02-09
P.31-142, A.59, Nº 32

SEGUROS; RESSEGURO; PROVISÕES; FUNDOS PRÓPRIOS

Estabelece as informações técnicas para o cálculo das provisões técnicas e dos fundos próprios de base, para efeitos do relato com uma data de referência compreendida entre 1 de janeiro e 30 de março de 2016, em conformidade com a Diretiva 2009/138/CE do Parlamento Europeu e do Conselho (Solvência II), de 25-11. O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no Jornal Oficial da União Europeia e é aplicável a partir de 1 de janeiro de 2016.

Comissão Europeia

Regulamento Delegado (UE) nº 2016/155 da Comissão de 29 set 2015

JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA. SÉRIE L
Luxemburgo, 2016-02-11
P.1-121, A.59, Nº 36

CRÉDITO À EXPORTAÇÃO

Altera o anexo II do Regulamento (UE) nº 1233/2011 do Parlamento Europeu e do Conselho sobre a aplicação de certas diretrizes para créditos à exportação que beneficiam de apoio oficial. O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no Jornal Oficial da União Europeia.

Conselho do Banco Central Europeu

Decisão (UE) 2016/187 do Banco Central Europeu de 11 dez 2015(BCE/2015/46)

JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA. SÉRIE L
Luxemburgo, 2016-02-12
P.100-103, A.59, Nº 37

SISTEMA EUROPEU DE BANCOS CENTRAIS; EUROSISTEMA; BANCO CENTRAL EUROPEU; BANCO CENTRAL; ESTADO MEMBRO; ASSINATURA ELETRÓNICA; SEGURANÇA INFORMÁTICA; PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Altera a Decisão BCE/2013/1, de 11-1, que estabelece o quadro jurídico da infraestrutura de chave pública para o Sistema Europeu de Bancos Centrais. A presente decisão entra em vigor no terceiro dia subsequente ao da sua publicação no Jornal Oficial da União Europeia.

Conselho do Banco Central Europeu

Decisão (UE) 2016/188 do Banco Central Europeu de 11 dez 2015(BCE/2015/47)

JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA. SÉRIE L
Luxemburgo, 2016-02-12
P.104-106, A.59, Nº 37

SISTEMA EUROPEU DE BANCOS CENTRAIS; MECANISMO ÚNICO DE SUPERVISÃO - MUS; SUPERVISÃO PRUDENCIAL; INSTITUIÇÃO DE CRÉDITO; BANCO CENTRAL EUROPEU; BANCO CENTRAL; ESTADO MEMBRO; ASSINATURA ELETRÓNICA; SEGURANÇA INFORMÁTICA

Decisão relativa ao acesso do Banco Central Europeu e das autoridades nacionais competentes do Mecanismo Único de Supervisão às aplicações, sistemas, plataformas e serviços eletrónicos deste último, e à sua utilização. A presente decisão entra em vigor no terceiro dia subsequente ao da sua publicação no Jornal Oficial da União Europeia.

Comissão Europeia

Regulamento de Execução (UE) 2016/200 da Comissão de 16 fev 2016

JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA. SÉRIE L
Luxemburgo, 2016-02-16
P.5-25, A.59, Nº 39

INSTITUIÇÃO DE CRÉDITO; EMPRESA DE INVESTIMENTO; RÁCIO DE ALAVANCAGEM; RISCO FINANCEIRO; DIFUSÃO DA INFORMAÇÃO; INFORMAÇÃO FINANCEIRA; SUPERVISÃO PRUDENCIAL; ESTADO MEMBRO; UNIÃO EUROPEIA

Estabelece normas técnicas de execução no que respeita à divulgação do rácio de alavancagem das instituições, de acordo com o Regulamento (UE) nº 575/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26-6. O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no Jornal Oficial da União Europeia.

Comissão Europeia

Decisão da Comissão de 12 fev 2016 (2016/C 58/06)

JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA. SÉRIE C
Luxemburgo, 2016-02-13
P.5-7, A.59, Nº 58

PROTEÇÃO LEGAL; EURO; PREVENÇÃO CRIMINAL; FALSIFICAÇÃO; MOEDA; PAPEL-MOEDA

Institui o Grupo de Peritos em matéria de Falsificação do Euro. A presente decisão é aplicável a partir da data da sua adoção até 31 de dezembro de 2025.

Comissão Europeia

Decisão de Execução (UE) 2016/230 da Comissão de 17 fev 2016

JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA. SÉRIE L
Luxemburgo, 2016-02-18
P.23-27, A.59, Nº 41

INSTITUIÇÃO DE CRÉDITO; EMPRESA DE INVESTIMENTO; FUNDOS PRÓPRIOS; RISCOS DE CRÉDITO;
SUPERVISÃO PRUDENCIAL; ESTADO MEMBRO; UNIÃO EUROPEIA; REGULAMENTAÇÃO; PAÍSES TERCEIROS

Altera a Decisão de Execução 2014/908/UE, de 12-12, no que respeita às listas de territórios e países terceiros cujos requisitos de supervisão e regulamentação são considerados equivalentes para efeitos do tratamento das posições em risco nos termos do Regulamento (UE) nº 575/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26-6. A presente decisão entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no Jornal Oficial da União Europeia.

Conselho do Banco Central Europeu

Orientação (UE) 2016/231 do Banco Central Europeu de 26 nov 2015 (BCE/2015/39)

JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA. SÉRIE L
Luxemburgo, 2016-02-18
P.28-53, A.59, Nº 41

BALANÇA DE PAGAMENTOS; INVESTIMENTO INTERNACIONAL; ATIVO DE RESERVA; INFORMAÇÃO
ESTATÍSTICA; BANCO CENTRAL; ESTADO MEMBRO; UNIÃO EUROPEIA; BANCO CENTRAL EUROPEU; SISTEMA
EUROPEU DE BANCOS CENTRAIS; TRANSMISSÃO DE DADOS

Altera a Orientação BCE/2011/23, de 9-12, in JOUE, Série L, nº 65, de 3-3-2012, relativa às exigências de informação estatística do Banco Central Europeu em matéria de estatísticas externas. Os destinatários da presente orientação são todos os bancos centrais do Eurosistema os quais devem cumprir a presente orientação a partir de 1 de junho de 2016.

Conselho do Banco Central Europeu

Decisão (UE) 2016/244 do Banco Central Europeu de 18 dez 2015 (BCE/2015/50)

JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA. SÉRIE L
Luxemburgo, 2016-02-20
P.13-14, A.59, Nº 45

INFORMAÇÃO ESTATÍSTICA; INCUMPRIMENTO; INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS; INSTITUIÇÃO DE CRÉDITO;
INFRAÇÃO; BANCO CENTRAL EUROPEU; BANCO CENTRAL

Altera a Decisão BCE/2010/10 relativa ao não cumprimento das obrigações de prestação de informação estatística. A presente decisão entra em vigor em 1 de julho de 2016. A mesma aplica-se a partir do período de referência de junho de 2016, no que respeita aos requisitos de reporte mensal e anual, e do segundo trimestre de 2016, no que respeita aos requisitos de reporte trimestral.

Comissão Executiva do Banco Central Europeu

Decisão (UE) 2016/245 do Banco Central Europeu de 9 fev 2016 (BCE/2016/2)

JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA. SÉRIE L
Luxemburgo, 2016-02-20
P.15-43, A.59, Nº 45

CONTRATO; EMPREITADA; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS; CONTRATO DE FORNECIMENTO; BENS E SERVIÇOS;
BANCO CENTRAL EUROPEU; CONCURSO PÚBLICO; LEILÃO; INTERNET; COMÉRCIO ELETRÓNICO;
CONCORRÊNCIA; PUBLICIDADE; TRANSPARÊNCIA; IGUALDADE DE TRATAMENTO

Estabelece as regras relativas ao regime de aquisições (reformulação). A presente decisão entra em vigor em 15 de abril de 2016.

Conselho do Banco Central Europeu

Orientação (UE) 2016/256 do Banco Central Europeu de 5 fev 2016 (BCE/2016/1)

JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA. SÉRIE L
Luxemburgo, 2016-02-24
P.16-19, A.59, Nº 47

SISTEMA EUROPEU DE BANCOS CENTRAIS; BANCO CENTRAL EUROPEU; BANCO CENTRAL; ESTADO MEMBRO; UNIÃO EUROPEIA; INFORMAÇÃO ESTATÍSTICA; CONFIDENCIALIDADE; SUPERVISÃO PRUDENCIAL; MECANISMO ÚNICO DE SUPERVISÃO - MUS; TROCA DE INFORMAÇÃO; TRANSMISSÃO DE DADOS; PROTEÇÃO LEGAL

Orientação do Banco Central Europeu relativa à extensão das regras comuns e normas mínimas destinadas à proteção da confidencialidade da informação estatística compilada pelo Banco Central Europeu, com a assistência dos bancos centrais nacionais, às autoridades nacionais competentes de Estados-Membros participantes e ao Banco Central Europeu, no exercício das suas funções de supervisão. A presente orientação produz efeitos no vigésimo dia a contar da sua publicação.

Parlamento Europeu

Aprovação definitiva (UE, Euratom) 2016/150 do orçamento geral da União Europeia para o exercício de 2016

JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA. SÉRIE L
Luxemburgo, 2016-02-24
P.1-2283, A.59, Nº 48

ORÇAMENTO; UNIÃO EUROPEIA

Aprovação definitiva do orçamento geral da União Europeia para o exercício de 2016. Retificada nos termos da Retificação publicada no JOUE, Série L, nº 53, de 1-3-2016.



BANCO DE PORTUGAL
EUROSISTEMA

Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras, Instituições de Pagamento e Instituições de Moeda Eletrónica registadas no Banco de Portugal em 31/12/2015 (Atualização)

A divulgação da presente lista tem por objetivo atualizar a “Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras, Instituições de Pagamento e Instituições de Moeda Eletrónica registadas no Banco de Portugal em 31/12/2015”, e respeita às modificações ocorridas durante o mês de fevereiro de 2016.

Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras, Instituições de Pagamento e Instituições de Moeda Eletrónica (Atualização)

Novos registos

Código

SUCURSAIS DE INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO COM SEDE NA U.E.

270 **IBM DEUTSCHLAND KREDITBANK GMBH - SUCURSAL EM PORTUGAL**

EDF. OFFICE ORIENTE, RUA DO MAR DA CHINA, LT 1.07.2.3, 1990-138 LISBOA

PORTUGAL

INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO EM REGIME DE LIVRE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

9664 **BANCO DE CAJA ESPAÑA DE INVERSIONES, SALAMANCA Y SORIA, SA**

PLAZA DE LOS BANDOS, 15/17 SALAMANCA

ESPAÑA

9668 **CATELLA BANK, SA**

38, RUE PAFEBRUCH L-8308 LUXEMBOURG

LUXEMBURGO

9667 **ING COMMERCIAL FINANCE BELUX NV**

SINT MICHIELSWARANDE 60 1040 ETTERBEEK

BÉLGICA

9666 **RAKUTEN EUROPE BANK SA**

2, RUE DU FOSSÉ L-1536 LUXEMBOURG

LUXEMBURGO

SOCIEDADES FINANCEIRAS DE CRÉDITO

Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras, Instituições de Pagamento e Instituições de Moeda Eletrónica (Atualização)

151 **FINANCEIRA EL CORTE INGLÉS PORTUGAL, SFC, SA**

AVENIDA ANTÓNIO AUGUSTO DE AGUIAR, N.º 31

1069-413 LISBOA

PORTUGAL

INSTITUIÇÕES DE PAGAMENTO COM SEDE NA U.E. - LIVRE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

9855 **IFS CURRENCY LIMITED**

321 WILSON AVENUE

ME1 2ST ROCHESTER

REINO UNIDO

9857 **NETSIZE PAYMWNT SAS**

6 RUE DE LA VERRERIE

92197 MEUDON SUR SEINE

FRANÇA

9858 **ORBIT LIMITED**

3/45 WETHERELL ROAD

E9 7DB LONDON

REINO UNIDO

9856 **TRANSPAYGO LIMITED**

33 QUEENS ROAD

TN4 9LZ TUNBRIDGE WELLS

REINO UNIDO

INSTITUIÇÕES DE MOEDA ELETRÓNICA COM SEDE NA U.E. - LIVRE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

7656 **TRANSFERWISE LTD**

2ND FLOOR, 186-188 CITY ROAD

EC1V 2NT LONDON

REINO UNIDO

Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras, Instituições de Pagamento e Instituições de Moeda Eletrónica (Atualização)

Alterações de registos

Código

BANCOS

86 **BANCO EFISA, SA**

AV. ANTÓNIO AUGUSTO DE AGUIAR, Nº 132- 4º 1050 - 020 LISBOA

PORTUGAL

CAIXA CENTRAL DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO E CAIXAS DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO

2230 **CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO DE TRÁS OS MONTES E ALTO
DOURO, CRL**

RUA DOS CAMILOS, Nº 247 5050 - 273 PESO DA RÉGUA

PORTUGAL

INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO EM REGIME DE LIVRE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

9504 **CA INDOSUEZ WEALTH (EUROPE)**

39, ALLÉE SCHEFFER L - 2520 LUXEMBOURG LUXEMBOURG

LUXEMBURGO

9432 **SMART VOUCHER LIMITED**

C/O PAYSAFE GROUP, LEVEL 27, 25 CANADA SQUARE E14 5LQ LONDON

REINO UNIDO

INSTITUIÇÕES DE PAGAMENTO COM SEDE NA U.E. - LIVRE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

9842 **UNIVERSAL IFX LIMITED**

G34A WATERFRONT STUDIOS, 1 DOCK ROAD E16 1AH LONDON

REINO UNIDO

Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras, Instituições de Pagamento e Instituições de Moeda Eletrónica (Atualização)

Cancelamento de registos

Código

SUCURSAIS DE INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO COM SEDE NA U.E.

151 **FINANCIERA EL CORTE INGLES, E.F.C., SA (SUCURSAL EM PORTUGAL)**

AVENIDA ANTÓNIO AUGUSTO DE AGUIAR, Nº 31

1069 - 413 LISBOA

PORTUGAL

INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO EM REGIME DE LIVRE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

9321 **BANQUE ARTESIA NEDERLAND N.V.**

HERENGRACHT 539-543 - POSTBUS 274 - 1000 AG AMSTERDAM

AMSTERDAM

HOLANDA

9455 **BROKERJET BANK AG**

MARIAHILFERSSTRASSE 121B, 1060 WIEN

WIEN

ÁUSTRIA

9386 **MEZZANIN FINANZIERUNGS AG**

OPERNGASSE 6, A - 1010 VIENNA

VIENNA

ÁUSTRIA

INSTITUIÇÕES DE PAGAMENTO COM SEDE NA U.E. - LIVRE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

8986 **RAKUTEN PAYMENT SERVICES, SA**

2, RUE DU FOSSÉ

L-1536

LUXEMBOURG

LUXEMBURGO

Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras, Instituições de Pagamento e Instituições de Moeda Eletrónica

(Atualização)

9806 **TRANSFERWISE LTD**

75 ARLINGTON AVENUE

N1 7BA LONDON

REINO UNIDO

